



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Decisão Saneadora

Processo Administrativo n. 905/2023.

Ementa: “**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE POSSÍVEL CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO PELA SERVIDORA MUNICIPAL SILVANIA SUZE DOS SANTOS**”.

1). Aos 22 de dezembro do ano de 2023, a Comissão de Processo Administrativo, reuniu-se, em assembleia, na Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, situada à Rua São Paulo, nº 131, CEP 14.570-000, em sua sala de reuniões às 13:00 horas, sob a Presidência do Senhor Dr. Wilson Antônio de Oliveira Mendonça, presentes ainda os membros, Profa. Andréia Bertanha Constante e Sr. Roger Bichuette Vieira, todos designados pela **Portaria nº 2519/2022** (fls. 17), para que proceda a apuração dos fatos que consta na **Portaria 2.595/2023** (fls. 02/07), visando apurar os fatos relativos:

“Que na data de 27 de fevereiro de 2023, através de Ofício n. 66/2023 encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Buritizal, representado por seu Prefeito Municipal, representou a autoridade citada, os fatos acerca da página de facebook SARRETINHA BURITI: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090106911971>, ou pelo nome: “SARRETINHA BURITI”, a qual por seu usuário (fake) vinha utilizando o direito de liberdade de expressão (aliás, extrapolando-o) e denegrindo, distorcendo informações, e causando embaraços a todos os servidores indistintamente, pela forma com que são veiculadas as informações, com nítido propósito de macular a imagem dos servidores públicos municipais, gestores e Chefe do Executivo.

A página foi criada com menção ao nome de família do chefe do executivo – **Daniel Sarreta (“Sarretinha”)**, já como forma minorativa, de diminuir a pessoa.

Também as postagens (distorcidas, mentirosas e falaciosas) citam a todo o momento, a pessoa do prefeito, a página pessoal do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Prefeito no Facebook e também ao número do partido 43 e o vice prefeito Bolão, apelido de Aparecido Azevedo Sobrinho.

Sendo certo de que sem a intervenção do Ministério Público, seria impossível a descoberta do autor ou autores de tais fatos, para que se possam adotar as medidas judiciais pertinentes em face dos mesmos.

Referido cidadão, **extrapola o exercício do direito de noticiar**, sendo nas lições de Plácido e Silva, o abuso de direito “**é o exercício anormal ou irregular do direito, isto é, sem que assista ao seu autor motivo legítimo ou interesse honesto, justificadores do ato, que, assim, se verifica e se indicado como cavilosamente, por maldade ou para prejuízo alheio**”. (in Vocabulário Jurídico, pág. 13, ed. Forense – 1978).

Não menos importante tal direito fere os artigos 17 e 20 do CC/2002:

“Art. 17. O NOME DA PESSOA NÃO PODE SER EMPREGADO POR OUTREM EM PUBLICAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES QUE A EXPONHAM AO DESPREZO PÚBLICO, AINDA QUANDO NÃO HAJA INTENÇÃO DIFAMATÓRIA.” (g.n.)

“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.” (g.n.).

Dessa feita, foi requerida a adoção de medidas para **identificação do responsável pelas publicações desabonadores, ilegais e inverídicas**, oficiando-se a **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, bem como a adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais em face dos mesmos.**

Que foi identificado os usuários da referida página (SARRETINHA BURITI), através de Inquérito Policial n. 2085611-35.2023.100302,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

*desencadeado pela Representação supra citada, sendo um dos usuários e responsáveis pela página, a servidora pública municipal de nome **SILVANIA SUZE DOS SANTOS** e seu companheiro, marido ou namorado **EDSON DOS SANTOS FILHO**.*

*Que a funcionária pública do Município de Buritizal **SILVANIA SUZE DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora efetiva em regime celetista sob matrículas 3340 e 4776, configura como uma das usuárias e assinante do perfil citado, conforme relatório da empresa Algar Telecom (Ofício n. 70/2023-ERV)."*

2). Sendo assim, para cabal apuração dos fatos, e de possíveis irregularidades praticadas pela servidora municipal **SILVÂNIA SUZE DOS SANTOS**. O Senhor Presidente da Comissão, Wilson Antônio de Oliveira Mendonça, agradece a todos pela presença e decide com os demais membros, considerando a notificação da servidora, seu exercício do direito de defesa (defesa anexada aos autos), bem como a regular instrução do procedimento com o depoimento pessoal das pessoas envolvidas no processo, e demais testemunhas eventualmente arroladas que se fizerem necessárias, requerendo ainda, a juntada dos documentos indispensáveis a apuração dos fatos, decide:

DECISÃO SANEADORA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo**, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022, para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do Processo 905/2023 - Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades/irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com relação aos fatos praticados, em tese, pela servidora **SILVANA SUZE DOS SANTOS**.

Devidamente citada e intimada – fls. 112 (AR de 16.11.2023), apresentou sua defesa, fls. 114/116, protocolizada sob n. 2371 de 05.12.2023, arrolando inclusive sua testemunha de defesa, Sr. **EDSON DOS SANTOS FILHO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Consta ainda o Boletim de Ocorrências, fls. 28 apud 100, de n. DE 9564-1/2023 evoluído para Inquérito Policial n. 2085611-35.2023.100302, na qual através de diligências apurou-se que **SILVANIA SUZE DOS SANTOS e EDSON DOS SANTOS FILHO**, são os usuários responsáveis pelo acesso via endereço IP, no perfil da rede social denominada *Facebook*, intitulado “SARRETINHA BURITY” – fls. 86.

DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à oitiva formal da pessoa supostamente ofendida (**DANIEL SARRETA**), bem como de sua ofensora (**SILVANIA SUZE DOS SANTOS**) e testemunhas que poderão ser trazidas pelas partes, até o máximo de 03 (três) e independentemente de qualquer intimação, cabendo a parte interessada providenciar seu comparecimento em dia e hora designados para oitiva e realização dos trabalhos.

A processada apresentou defesa, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório – fls. 114/116, assistida por procurador constituído, o qual, devidamente intimado para regularizar sua representação processual ficou-se inerte – fls. 118/119, podendo assiná-la quando presente à audiência.

DECISÃO

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 essa Comissão entende que as partes envolvidas no presente devem ser ouvidas formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos das partes (**DANIEL SARRETA E SILVANIA SUZE DOS SANTOS**) e também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pelas partes, até no total de 03 (três) para cada uma.

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo a autoridade superior para proferir decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 920

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem **designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na forma PRESENCIAL, para o dia 18 de janeiro de 2024, às 9:30 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão e poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designados caso queira utilizar esse direito de defesa.**

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor e das partes.

Buritizal-SP., 22 de dezembro de 2023.

Wilson Antônio de Oliveira Mendonça

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Andréia Bertanha Constante

Secretária da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Roger Bichuette Vieira

Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo